



CONVÊNIO Nº 074/2025.

Proc. nº SES-PRC-2025/14604

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA PELO SEU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente “**SES**”, CNPJ/MF nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária, neste ato representada pelo seu Secretário, **ARIMATHEUS SILVA REIS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 083.962.064-06, RG nº 833.687 – SSP/PE, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.613 de 12 de junho de 2024, Matrícula: 191.365-4, doravante denominada de “**CONCEDENTE**”, doravante denominada de “**CONCEDENTE**” e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.626.697/0001-24, situado na rua Conego José Viana, 37 – Centro, CEP: 58.803-160 doravante denominada de “**CONVENIENTE**”, neste ato representado por sua representante legal **JUCEMARA GOMES DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, secretária de saúde municipal, RG nº 2567235 SSDS/PB e, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, inscrita no CNPJ: Nº 08.999.674/0001-51, com sede na rua: Cel. José Gomes de Sá, 27 – Centro, Sousa – PB, 58800-050, neste ato representada pelo Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, com CPF: 045.750.984-85, residente e domiciliado na rua Francisco Gervásio de Medeiros, 215, jardins, Sousa-PB, e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual nº. 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o custeio e qualificação da oferta de serviços de saúde no âmbito do Centro de Diagnóstico por Imagem de Sousa (CNES 2854406), Otolínea Aline Pires Benevides Gadelha (CNES 3464784); Policlínica Mirian Gadelha (CNES 7227086); Centro de especialidades odontológicas (CEO) CNES 2680556; Centro oftalmológico CNES 4523970; Centro de especialidades odontológicas zona sul (CEO) CNES 2854449, até 30% do valor total do convênio será destinado ao pagamento de folha de pessoal.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho, com os cronogramas de vigência e desembolso anexado integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

1. Compete à “SES”:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo “**CONVENIENTE**”;

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 14/08/2025 - 15:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 15/08/2025 - 10:41hs.
Documento Nº: 7747240.69781887-7166 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7747240.69781887-7166>



SESPRC202514604V02

1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2. Compete ao "CONVENIENTE":

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- 2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.
- 2.14. Recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- 2.15. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;
- 2.16. Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- 2.17. a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades; Art.40 inc. XVIII;

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 14/08/2025 - 15:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATEUS SILVA REIS em 15/08/2025 - 10:41hs.
Documento Nº: 7747240.69781887-7166 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7747240.69781887-7166>



SESPRC202514604V02

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO serão destinados recursos financeiros ao Conveniente com o repasse no valor de R\$ R\$5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, sendo a contrapartida no importe de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, perfazendo um montante de R\$5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil) reais, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33404100.50000.0.1.1002, Fonte: 500, Reserva nº 12194.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número. deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

Parágrafo único: a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termos aditivos; Dec.33.884/13, art.40, IX.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo **CONVENIENTE** à SES.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **INSTITUTO**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A **SES** poderá prorrogar “ex officio” a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 14/08/2025 - 15:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATEUS SILVA REIS em 15/08/2025 - 10:41hs.
Documento Nº: 7747240.69781887-7166 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7747240.69781887-7166>



SESPRC202514604V02

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.
12. A previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso, conforme Dec. 33.884/13, art.40 XXI.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo **CONVENIENTE**;

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONMÁRIA DOS SANTOS em 14/08/2025 - 15:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 15/08/2025 - 10:41hs.
Documento Nº: 7747240.69781887-7166 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7747240.69781887-7166>



SESPRC202514604V02



Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à **SES**, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENIENTE** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.

Parágrafo Único – Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO deverão, obrigatoriamente, se submeterem a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado – PGE nos termos do **art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 33.884/2013**, sendo processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Documento assinado digitalmente
JUCEMARA GOMES DE OLIVEIRA SOARES João Pessoa, de de 2025.
Data: 14/08/2025 14:17:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUCEMARA GOMES DE OLIVEIRA SOARES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA - FMS

HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575098485
Assinado de forma digital por
HELDER MOREIRA ABRANTES DE
CARVALHO:04575098485
Dados: 2025.08.14 13:49:19 -03'00'

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA PB

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/PB

TESTEMUNHAS:

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTON MARIA DOS SANTOS em 14/08/2025 - 15:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 15/08/2025 - 10:41hs.
Documento Nº: 7747240.69781887-7166 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7747240.69781887-7166>



SESPRC202514604V02